



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO N°82/20**  
**PROCESSO n°55/20**  
**TOMADA DE PREÇOS N°01/20**

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Valter Mageste Ornelas**, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro n.º s/n, Zona Rural, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.ºMG 4.288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **BRASCOEMP BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, localizada na Rua da Bahia, n.º 1.148, Centro, Sala 904 na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º02.997.091/0001-07, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **ROBERTO GOMES POLATSCHECK**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 432.831.286-34, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com amparo na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa, para execução de serviços de reforma e ampliação das instalações do campo Boa Vista de acordo com Contrato BF n.º 284.664/20 com recursos do "PROGRAMA BDMG CIDADES 2019".

1.2 Integra-se a este contrato o edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA:** Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos;

f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;

g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Matipó, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) O prazo máximo para o início da obra é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes;

q) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.

r) Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II - DO CONTRATANTE:** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- b) Designar um profissional qualificado como engenheiro, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;
- d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

a) Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ 529.992,80 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos).

b) O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, com recursos do “PROGRAMA BDMG CIDADES 2019” e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

c)- O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL**

O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para conclusão da obra será de 04 meses, a contar da emissão da ordem de .

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **nº 02 0212 021201 27 812 0031 1.017 ficha 653**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 meses, a contar da data da emissão Ordem de Serviço, prazo este previsto para a execução das obras, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e aprovação do BDMG.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será retida neste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Matipó/MG de acordo com a Lei Orgânica Municipal no Atrio da Prefeitura e por se tratar de empréstimo, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS nos termos da Lei 8.666-93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Matipó-MG, 25 de maio de 2020

**Valter Mageste de Ornelas**  
**Prefeito Municipal de Matipó**  
**CONTRATANTE**

**BRASCOEMP BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 02.997.091/0001-07**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_